

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063.2021.DAF.SEMAD

INTERESSADO: Diretoria Administrativa e Financeira

ASSUNTO: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Mobiliário para atender as necessidades da SEMAD.

PARECER nº. 147/2021 – AJUR/SEMAD/PMA

I – DO RELATÓRIO

Pretende a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, como “carona”, aderir **Ata de Registro de Preços nº 001/2020**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº. 002/2020** responsável pelo gerenciamento da **Ata 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel)**, onde foram registrados os preços do fornecedor **FORTLINE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - CNPJ: 08.368.875/0001-52**, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 11.698/2009, cujo objeto é a adesão a Ata de Registro de Preço para aquisição de material de mobiliário para atender as necessidades desta Secretaria, conforme especificações descritas Of. 1088/2021-GAB.SEMAD.

II – DO MÉRITO

A Ata de registro de Preço é o método utilizado na contratação de bens e serviços, por meio de licitação na modalidade de concorrência ou pregão, em que as empresas assumem o compromisso de fornecimento a preços e prazos registrados previamente.

Desta maneira com base na Lei nº. 10.520/2002, que instituiu o pregão na modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço. Sendo escolhida a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Cabe destacar, que esta Administração Pública optou pela via da Adesão a Ata do Registro de Preços, para atender a finalidade pública, ou seja, destinado a contratações futuras de prestação de serviços de que fala o artigo 15 da Lei 8.666/95:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Logo, observa-se pela descrição pretendida do Memorando nº 057/2021 DAF.SEMAD, que se trata de necessidades de aquisições frequentes e atendimento desta Secretaria, respeitado o prazo de validade da ata. Igualmente, a Administração Pública

aderente da Ata não fica obrigada a contratar a toda quantidade licitada, uma vez que compete à mesma a análise e contratação mais adequada à sua necessidade.

III – CONCLUSÃO

Relativo ao Termo de Adesão à **Ata de Registro de Preços nº 001/2020**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº. 002/2020** responsável pelo gerenciamento da **Ata 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel)**, cujo objeto é a adesão a Ata de Registro de Preço para aquisição de material de mobiliário para atender as necessidades desta Secretaria, informamos que não haver obter no prosseguimento do feito, vez que todos os documentos necessários estão acostados nos autos do processo, tais: a) Estudo Técnico Preliminar digital; b) Pesquisa de Preços com três orçamentos, nos mesmos moldes das solicitações de licitação; c) Documento de aceite do fornecedor titular da ata, pelo qual se compromete a fornecer o objeto; d) Cópia da Ata de Registro de Preços assinada pelo órgão gerenciador e pelo fornecedor; e) Cópia do edital de licitação e anexos; f) Cópia da ata de realização do pregão; g) Cópia do termo de homologação; h) Cópia do resultado por fornecedor; i) Dados orçamentários.

Diante do exposto, a presente análise fica restrita aos aspectos jurídico-formais, no qual, opinamos favoravelmente pelo prosseguimento da contratação com a empresa **FORTLINE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - CNPJ: 08.368.875/0001-52**, estabelecida na Avenida Estados Unidos, 1200 – Distrito Industrial , - CEP: 14200-000, na Cidade de São Simão – SP, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 11.698/2009, configurando assim o interesse público, bem como estando o preço apresentado na média do praticado no mercado.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Ananindeua-PA, 08 de julho de 2021.

Lílian Santana dos Santos
Assessora Jurídica/ SEMAD - OAB/PA 17.984

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063.2021.DAF.SEMAD

INTERESSADO: Diretoria Administrativa e Financeira

ASSUNTO: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Mobiliário para atender as necessidades da SEMAD.

Senhor Secretário Thiago Matos,

Encaminhamos os autos do processo administrativo onde a Secretaria de Administração – SEMAD pedi *carona* para aderir **Ata de Registro de Preços nº 001/2020**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº. 002/2020** responsável pelo gerenciamento da **Ata 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel)**, onde foram registrados os preços do fornecedor **FORTLINE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - CNPJ: 08.368.875/0001-52**, Informamos que não haver obter no prosseguimento do feito, vez que todos os documentos necessários estão acostados nos autos do processo, tais: a) Estudo Técnico Preliminar digital; b) Pesquisa de Preços com três orçamentos, nos mesmos moldes das solicitações delimitação; c) Documento de aceite do fornecedor titular da ata, pelo qual se compromete a fornecer o objeto; d) Cópia da Ata de Registro de Preços assinada pelo órgão gerenciador e pelo fornecedor; e) Cópia do edital de licitação e anexos; f) Cópia da ata de realização do pregão; g) Cópia do termo de homologação; h) Cópia do resultado por fornecedor; i) Dados orçamentários. Ressaltamos também que a minuta do contrato foi lida, analisada e aprovada por esta assessoria jurídica. Desta maneira, devolvemos os autos do processo a Diretoria de Administração e Logística para prosseguimento do feito contratual. .

Ananindeua (PA), 08 de julho de 2021.

Lilian Santana dos Santos

Assessora Jurídica/ SEMAD - OAB/PA 17.984